

PARECER Nº 109/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo: 20515/2023

Autor: Vereador Lilo Pinheiro

Assunto: Projeto De Decreto Legislativo que “Concede o título honorífico ordem do mérito legislativo “Professor Benedito Pedro Doríleo” ao professor Carlos Renato Pina dos Santos (Carlos Pina).”

RELATÓRIO

O Vereador apresentou o presente projeto de decreto legislativo acima epigrafado, para devida análise por esta Comissão, que concede título honorífico ordem do mérito legislativo “Professor Benedito Pedro Doríleo” ao professor universitário Carlos Renato Pina dos Santos (Carlos Pina).

A honraria que o autor deseja agradecer o homenageado foi criada pela **Resolução nº 24, de 29 de setembro de 2009**, que contém os requisitos para sua concessão, nos seguintes termos:

*“ **Art. 2º** Farão jus a esta honraria os professores que se destacarem em sala de aula no município de Cuiabá, quanto ao seu desempenho profissional:*

I - desempenho acadêmico qualitativo dos alunos;

II - interação com os alunos e comunidade;

III – assiduidade;

IV – pontualidade.

Parágrafo único. Este Prêmio será conferido anualmente aos professores ativos, lecionando por um período mínimo de cinco anos e que tenham se destacado nas suas funções. Cada unidade de ensino



deverá indicar um premiado por ano, dentre os professores do quadro que apresentarem os critérios citados. Este prêmio reconhece o desempenho profissional excepcional.

Art. 3º Memorial descritivo elaborado pelo Professor indicado.

Art. 4º Esta honraria deverá ser proposta por meio de Projeto de Decreto Legislativo, com Anuência por escrito do homenageado.

Em análise ao processo, constata-se que não estão atendidos todos os requisitos disciplinados na resolução.

Primeiramente, destaca-se a **exigência prevista no Parágrafo único do art. 2º: “professores ativos, lecionando por um período mínimo de cinco anos.”**

Em que pese as informações contidas na justificativa apresentada, dando conta de que o **homenageado leciona há mais de anos**, imprescindível se faz a **comprovação documental deste fato**, incluindo-se, em anexo, documento que o certifique.

Ainda da leitura do parágrafo único do citado artigo, extrai-se também a **exigência de que a unidade deve indicar um dos professores do seu quadro de docente para que receba a homenagem**. Não se verifica nos anexos, porém, a referida indicação.

Por fim, importante destacar que, supridos todos os requisitos acima elencados e após parecer favorável desta comissão, a homenagem somente será entregue no mês de outubro, conforme consta no art. 6º da citada resolução:

Art. 6º *Esta honraria será entregue em sessão solene, no mês em que se comemora o **dia do Professor**, sempre na primeira quinzena de outubro para a outorga dos títulos de que trata esta lei.*

Assim, **por estarem ausentes requisitos sanáveis**, devolve-se o processo para regularização, abrindo-se prazo regimental ao autor da matéria.

4 – CONCLUSÃO:

Portanto, em se tratando de mera irregularidade passível de **saneamento**, recomendamos que o autor providencie a necessária instrução processual legislativa, pelo prazo regimental de 15 (quinze) dias, suspendendo-se, nesse ínterim, o prazo das comissões.

5. VOTO.

VOTO DO RELATOR PELO SANEAMENTO.

Cuiabá-MT, 19 de abril de 2023



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 340032003600300037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Jeferson Siqueira (Câmara Digital)** em 19/04/2023 13:36

Checksum: **42E3D3DBB96CB7FE27930482182AC2D29CD7FE347D0AECEFFF784CE8B5BC9FDB**

